



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES**

**PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE JUIZ LEIGO NA
COMARCA DE BARRA DO BUGRES**

Edital nº 15/2018-DF

O MM. Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Barra do Bugres/MT e Presidente da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, torna público, após fase recursal da prova prática de sentença e análise do recurso interposto, homologa o resultado final.

1. DOS RECURSOS

Recurso protocolado tempestivamente pela candidata Grace Alves da Silva referente à questão da prova prática de sentença, que segue indeferido.

RECURSO: “...Ocorre que o enunciado do caso é expresso a determinação de não criar fatos novos. A narrativa do problema não permite concluir se houve ou não participação do consumidor, uma vez que a síntese da contestação narra genericamente que foi seguida as diretrizes pertinentes ao caso e a impugnação não faz menção específica a tal fato. Assim, deduzir a participação ou não do consumidor seria criar fatos que não estão na narrativa, razão pela qual requer a correção atribuindo a pontuação pertinente.”

JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO: O RECURSO NÃO COMPORTA ACOLHIMENTO. Isso porque, na linha da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e das Turmas Recursais, bem assim a resolução 414/2010 da ANEEL, necessária a participação do consumidor na confecção do laudo destinado a verificar eventual sistema de fraude quanto ao consumo de energia elétrica:

TJMT - Ag 49724/2018, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 19/09/2018, Publicado no DJE 25/09/2018 – TRTJMT: Recurso Inominado: 8010159-33.2017.8.11.0018 Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JUARA/MT Recorrente: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS/AR Corrido: G3 FORTE NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA – EPP - Juíza Relatora: LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA Data do Julgamento: 19/06/2018

Conforme estabelecido pela Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010, a concessionária de energia elétrica tem o dever de instaurar procedimento interno para apurar eventual irregularidade de consumo de energia elétrica. Havendo suspeita de fraude no medidor de energia elétrica, a concessionária deve realizar a aferição do medidor, na forma disposta na Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL. Esse tema é de enfrentamento imprescindível já que constitui derivação da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, até por força do que prevê a resolução mencionada. Dessa forma, a abordagem do tema que possui extração constitucional era de enfrentamento necessário.

2. DO RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA PRÁTICA DE SENTENÇA



Conforme avaliação da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, após análise do recurso interposto, os candidatos obtiveram as seguintes notas na Prova Prática de Sentença:

Classificação	Candidato(a)	Pontuação Final
1º	Luihana Passinato Gomes	97
2º	Cynthia Durante Machado	93
3º	Grace Alves da Silva	90
4º	Enio Martimiano da Cunha Júnior	80
5º	Talita de Barros Marques	68
6º	Thiago Máximo da Silva	60
7º	Douglas Silva Barbosa	60

3. DO RESULTADO DEFINITIVO

Classificação	Candidato(a)	Pontuação Final
1º	Luihana Passinato Gomes	87,75
2º	Grace Alves da Silva	86,25
3º	Cynthia Durante Machado	86
4º	Enio Martimiano da Cunha Júnior	80
5º	Talita de Barros Marques	69,75
6º	Douglas Silva Barbosa	63,75
7º	Thiago Máximo da Silva	61,25

No resultado acima, consta os nomes de todos os candidatos que realizaram a prova e a devida classificação, sendo que esta foi efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos. Os critérios de desempate foram utilizados conforme estabelecido pelo edital de abertura, no item 13.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, ninguém no futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do fórum e publicado no Diário de Justiça Eletrônico.

João Filho de Almeida Portela
Juiz de Direito e Diretor do Foro